



MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

LEI MUNICIPAL Nº 933/2016

Publicado no
D.O.M em

02 SET. 2016

Fixam os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, do Procurador Geral do Município, dos Secretários Municipais e dá outras providências correlatas

A Câmara Municipal aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO**, nos termos do art. 69, inciso IV da Lei Orgânica, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam fixados os subsídios mensais do Prefeito, do Vice-Prefeito, do Procurador Geral do Município, dos Secretários Municipais de Campo Magro, para vigorar a partir de 1º de janeiro de 2017, legislatura 2017/2020, nos seguintes valores:

I – Subsídios do Prefeito Municipal, em parcela única mensal o valor R\$ 20.800,00 (vinte mil e oitocentos reais)

II – Subsídios do Vice-Prefeito Municipal, em parcela única mensal de R\$ 13.000,00 (treze mil reais)

III – Subsídios do Procurador Geral do Município, em parcela única mensal o valor de R\$ 11.050,00 (onze mil e cinquenta reais)

IV - Subsídios dos Secretários Municipais, em parcela única mensal o valor de R\$ 9.750,00 (nove mil, setecentos e cinquenta reais)

§ 1º - Os subsídios fixados por esta Lei, serão atualizados os meses de janeiro de 2018, 2019 e 2020, com base na variação do índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, a título de revisão de caráter geral anual, devendo ser procedida mediante edição de Lei específica de iniciativa do Poder Executivo, onde contenha a indicação dos meses, inicial e final, a que se refere a recomposição.

§ 2º - No mês de dezembro de cada exercício financeiro, o Procurador Geral do Município e os Secretários Municipais, farão jus ao recebimento do 13º subsídio, conforme os valores estabelecidos no artigo 1º, desta Lei.



MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

Art. 2º - Aos servidores do quadro efetivo exercentes de Cargo em comissão Procurador Geral do Município e de Secretários Municipais, fica assegurada a percepção de vantagens de natureza pessoal legalmente adquiridas e o recebimento de parcelas de natureza indenizatória.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei. correrão a conta de dotação orçamentária própria, consignado ao Poder Executivo, suplementadas se necessário através de crédito adicionais suplementares ou especiais.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017.

Paço Municipal de Campo Magro,
em 01 de setembro de 2016


Louvanir Joãozinho Menegusso
Prefeito Municipal